



02
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ___ Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - Distrito Federal

Ref.: IP 042/97

Recebo a Denúncia de [assinatura] data [assinatura] preliminar.

[assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF.
2001 1115 510020

O Ministério Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e nos moldes do artigo 41 do Código de Processo Penal, ofertar

DENÚNCIA

em desfavor de **GLÁUCIA CRISTINA S. ESPER**, brasileira, casada, delegada de polícia, e **LUIS ALBERTO DA SILVA MILAGRE**, brasileiro, casado, Agente de Polícia, matrícula 47.239-5, ambos lotados na 10ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, pela prática do seguinte fato delituoso:

No dia primeiro de junho de 1997, por volta de 17h30, na SHIS, QI 29, conjunto 09, casa 18, Lago Sul, Brasília-DF, os denunciandos, com evidente abuso de poder, prenderam o CEL BM JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE e, numa demonstração desnecessária de força e autoridade, o mantiveram por cerca de duas horas e meia no interior do cubículo de uma viatura policial, em frente a sua residência, para somente então dar deslocamento à delegacia policial da área.

[assinatura]



03
CF

Ao que se extrai das peças de informação, por ocasião do ocorrido, os denunciandos compareceram à residência do CEL BEM JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE com o propósito de investigar a ocorrência do suicídio praticado pela Sra. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES VALE, esposa da vítima destes autos.

Naquele contexto, ante às indagações dos policiais, e a justificada recusa da vítima em fornecê-las, debitando-a ao seu estado emocional, o segundo denunciando interveio, de dedo em riste, coagindo a vítima a responder às perguntas feitas, acrescentando que se não o fizesse a delegada lhe daria voz de prisão. Agora irritada, a vítima disse que não iria responder às perguntas naquele momento e exigiu que o policial retirasse o dedo de sua "cara", ao que a primeira denuncianda deu-lhe voz de prisão, do que o segundo denunciando aproveitou-se para, sob esse pretexto, aplicar um soco na vítima que não oferecia qualquer resistência. A seguir, a despeito e em desrespeito ao cenário instalado com a morte da esposa da vítima, o CEL BM MEGALE foi algemado e arrastado para uma viatura policial onde permaneceu por cerca de duas horas e meia antes de ser removido para a delegacia.

Certo é que os denunciandos possuíam consciência de suas condutas e dos resultados que pretendiam atingir. O propósito de seus comportamentos é evidente: demonstrar à vítima, aos familiares desta e aos vizinhos uma força e uma autoridade desnecessárias. Se houvesse crime, o que não ocorreu, mesmo aí impunha-se o imediato transporte da vítima à delegacia policial, de modo a minimizar as conseqüências morais do ocorrido. A prisão e notadamente a sua forma de execução, à toda prova, mostram-se desviadas da finalidade prevista na lei.

Posto isto, o Ministério Público vem denunciar GLÁUCIA CRISTINA S. ESPER por infração ao artigo 4º, alínea "a", último núcleo, da Lei nº 4.898/65 e LUIS ALBERTO DA SILVA MILAGRE por infração ao artigo 3º, alínea "i" e artigo 4º, alínea "a", último núcleo, da Lei nº 4.898/65. Por essa razão, recebida da

04
R

presente, requer a citação dos denunciandos e a designação de audiência de instrução e julgamento onde, por certo, com a confirmação dos fatos noticiados, os infratores serão submetidos às penas previstas no parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 4.898/65.

Por ser este o momento oportuno, arrola as pessoas a seguir, requerendo sejam ouvidas durante a instrução:

1. JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE, fls. 14. ✓
2. CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO, fls. 18 ✓
3. MACELO NEVES MEGALE VALE, fls. 14 ✓
4. DÉBORA MEGALE VALE, fls. 14 ✓

Brasília-DF, 30 de setembro de 1997


Wilton Queiroz de Lima
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal
Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF
Oitava Vara Criminal

Fls. 190
8ª V. Criminal

Fls. 191
8ª V. Criminal

Inquérito

Proc. nº 50.353/97

Indiciados: Gláucia Cristina S. Esper e Luís Alberto da Silva Milagre.

SENTENÇA

O presente inquérito foi instaurado com vistas a apurar a prática dos delitos tipificados nos art. 4º, alínea "a" (1ª denunciada) e art. 3º, alínea "i" (2º denunciado) da Lei 4898/65. A sanção penal prevista é o pagamento de multa, detenção por 10 dias a 6 meses ou a perda do cargo.

Segundo estatui o artigo 109, do Código Penal, o prazo prescricional antes de transitar em julgado a sentença regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Sendo assim a prescrição, no caso do crime objeto de apuração do presente feito, dá-se em 02 (dois) anos, conforme inciso VI, do mesmo artigo.

In casu, verifica-se que os fatos ocorreram em 01.06.97 e a denúncia foi recebida em 03.10.97. Portanto, entre o recebimento da denúncia e a presente data já decorreu o prazo de 04(quatro) anos, impondo-se reconhecer a ocorrência da prescrição.

Forte nas razões expendidas **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato, o que faço com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal.

Sem custas.

Transitada em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações.

P.R.I.

Brasília, 16 de outubro de 2001.


CÉSAR LABOISSIÈRE LOYOLA
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Cartifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos com a sentença de fls. 189 a qual publiquei em Cartório e a registrei no Livro nº 66 fls. 189, do que para constar Lavro e se termo.

DF, 24 de 10 de 2001

Diretor(a) de Secretaria

VISTA

Nesta data faço estes autos com vista ao Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA. Do que para constar lavrei este.

Brasília 24 de 10 de 2001

Diretora de Secretaria

MPDFT-DMCr

Recebido em 25/10/01

Horário: _____

Assinatura: [assinatura]

M. J. Juiz,

Ciente da x. sentença de fl. 161.

BsB, 29.10.01

[assinatura]
Claudia Maria de Freitas Chagas
Promotora de Justiça
MPDFT

RECEBIMENTO

Aos 31 de 10 de 01 recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

P/ Diretor(a) de Secretaria



Fls. 162
8ª V. Criminal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Proc. 50.353/97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 161 , transitou em julgado
em 05 / 11 / 2001 quanto ao MP .
Brasília, 06 / 11 / 2001


Diretora de Secretaria